

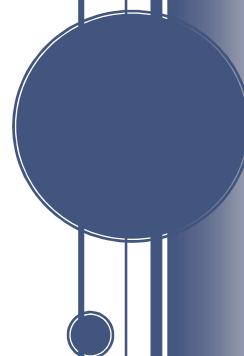
# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

*Em Atendimento a Instrução CVM nº21/2021 Art.  
16 item VII.*

Elaborado por: Cristiane Souza da Luz

19/09/2025

Versão 7



## Sumário

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| I – Princípios Gerais.....        | 2 |
| II – Critérios de Rateio .....    | 2 |
| III – Vigência e Atualização..... | 2 |
| IV – Controle de Versões.....     | 3 |

## I – Princípios Gerais

Como regra geral, a KP Wealth Management somente executa ordens identificadas, individuais e exclusivas para a compra e venda de ativos para cada carteira administrada sob sua gestão. Nesse sentido, carteira possui conta de investimento em nome próprio.

Em regime de exceção, a KP Wealth Management poderá ordenar determinada operação de compra ou venda de um mesmo ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas. Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão deve ser feita de forma equânime, conforme os critérios abaixo, respeitando o dever de tratamento justo com todos os clientes, não permitindo benefício de clientes em detrimento de outros, e o dever fiduciário, atuando no melhor interesse do cliente e transferindo à carteira qualquer benefício ou vantagem obtida em decorrência da atividade de gestão.

Todas as operações realizadas no âmbito desta Política serão arquivadas na KP Wealth Management pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conjunto com os dados que permitam validar os critérios de rateio e a correta alocação.

## II – Critérios de Rateio

No caso de ordens agrupadas, relacionadas à um mesmo ativo, para carteiras com estratégias distintas, o rateio deverá:

1. Considerar o mesmo preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada carteira, quando a ordem for executada integralmente.
2. Considerar o mesmo preço médio executado pela ordem e definir as quantidades para cada carteira na mesma proporção das quantidades previamente definidas na solicitação ou registro da operação, quando a ordem for executada parcialmente.

No caso de ordens agrupadas, relacionadas à um mesmo ativo, para carteiras que participem de uma mesma estratégia, independente do grau de exposição, ou seja, independente do peso de tal estratégia na composição de cada carteira, o rateio deverá:

1. Considerar o mesmo preço médio executado pela ordem e as quantidades definidas na mesma proporção do patrimônio líquido de cada carteira alocado na estratégia com relação ao patrimônio líquido total da estratégia, independente da execução parcial ou integral da ordem.

## III – Vigência e Atualização

A vigência desta Política é anual.

Porto alegre, 19 de setembro de 2025.

## IV – Controle de Versões

| Elaborado/Atualizado por | Revisado por                                          | Data       | Versão |
|--------------------------|-------------------------------------------------------|------------|--------|
| Luciano Sonnesen         |                                                       | 2019       | V.1    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ DE COMPLIANCE DO DIA 29/09/2020                | 30/09/2020 | V.2    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ DE COMPLIANCE DO DIA 28/09/2021                | 30/09/2021 | V.3    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ DE COMPLIANCE DO DIA 27/09/2022                | 30/09/2022 | V.4    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ DE COMPLIANCE DO DIA 26/09/2023                | 26/09/2023 | V.5    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE COMPLIANCE DO DIA 30/09/2024 | 30/09/2024 | V.6    |
| Cristiane Souza da Luz   | COMITÊ DE COMPLIANCE DO DIA 19/09/2025                | 19/09/2025 | V.7    |